



*Presidência do Conselho de Ministros
Gabinete de Secretária de Estado
dos Assuntos Parlamentares*

Requerimento: 790 / VIII / 2ª
De: Dep. Correia Jesus e Hugo Velosa
Entrada: 2001 / 02 / 13
Resposta: 2001 / 03 / 15 e 2001 / 10 / 03

Transmitida a V. Ex.
3.10.01

**ASSUNTO: Requerimento nº 790 / VIII / 2ª
do Senhor Deputado Correia Jesus e Hugo Velosa (PSD)**

I

Em resposta ao requerimento em epígrafe, encarrega-me Sua Excelência o Ministro dos Negócios Estrangeiros de transmitir a V. Ex.ª a seguinte informação:

- a) Os Estágios Profissionais oferecidos ao abrigo do Programa "Estagiar em Portugal" realizam-se no território continental. Podem candidatar-se àqueles todos os jovens portugueses e lusodescendentes residentes no estrangeiro, incluindo os filhos de madeirenses e açoreanos.
- b) O Programa "Estagiar em Portugal" é financiado por fundos comunitários distintos daqueles que são recebidos pelas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores. Os subsídios que tornam possível a realização dos Estágios Profissionais daquele Programa aplicam-se apenas ao território continental. Este Programa não abrange por conseguinte as Regiões Autónomas que, devido à desconcentração do Fundo Social Europeu, têm programas e medidas comunitárias que se dirigem especificamente a elas.

II

Em resposta ao requerimento em epígrafe, encarrega-me Sua Excelência o Ministro do Trabalho e da Solidariedade de transmitir a V. Ex.ª a seguinte informação:

Pela Portaria n.º 567/2000, de 7 de Agosto, foi instituída uma medida de política de emprego para jovens portugueses e luso-descendentes residentes no estrangeiro, designada por "Programa Estagiar em Portugal".

Da leitura dos n.ºs 1 e 3 do n.º 1º da Portaria, resulta claro que o âmbito pessoal de aplicação do diploma integra todos os jovens portugueses e todos os luso-descendentes residentes no estrangeiro. Tanto assim é que não se distingue, na definição do âmbito pessoal de aplicação do diploma, não distingue entre jovens



Presidência do Conselho de Ministros
Gabinete de Secretário de Estado
dos Assuntos Parlamentares

portugueses oriundos das Regiões Autónomas ou oriundos do Continente, assim como não distingue entre luso-descendentes com ascendência nas Regiões Autónomas e no Continente.

Quanto ao âmbito territorial de aplicação do diploma, não se identifica qualquer discriminação, pois na Portaria que institui o "Programa Estagiar em Portugal" não existe qualquer referência expressa ao âmbito de aplicação territorial.

Pode assim concluir-se que não existe qualquer tipo de discriminação, na medida em que o "Programa Estagiar em Portugal" não faz qualquer tipo de distinção entre os seus destinatários, sendo por conseguinte aplicável a todos os jovens portugueses e a todos os luso-descendentes residentes no estrangeiro.

Importa também referir que, em 19-03-2001, Sua Exa o Ministro do Trabalho e da Solidariedade reuniu com Sua Exa. o Secretário Regional dos Recursos Humanos da Região Autónoma da Madeira, tendo decidido, entre outros assuntos, a aplicação do Programa de Estágios para lusodescendentes na Região Autónoma da Madeira já a partir do corrente ano, a regulamentar através de um Protocolo de Acordo entre aquela Secretaria Regional e o Instituto do Emprego e Formação Profissional.

Desta forma, a aplicação do "Programa Estagiar em Portugal" à Região Autónoma da Madeira será uma realidade ainda este ano, logo que o referido Protocolo de Acordo seja celebrado.